



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Canavieiras

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1232

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Canavieiras publica:

- **PORTARIA Nº011/2021** - ADOTA NOVAS PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Clery dos Santos Costa / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Praça da Bandeira, 13

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PJ0CJEK1RWXYFSXJWYNIAQ

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

PORTARIA Nº 011/2021

**ADOA NOVAS PROVIDÊNCIAS
DE PREVENÇÃO CONTRA O
COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canavieiras c/c artigo 19, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canavieiras.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou estado de pandemia do COVID-19, portanto havendo risco de potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, bem como o elevado risco de mortalidade entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Câmara Municipal de canavieiras, bem como da coletividade em geral;

CONSIDERANDO o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, subscrito pelo Governador do Estado da Bahia, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do COVID-19 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 048/2020, que decretou situação de emergência e adotou medidas, bem como o Decreto Municipal 105/2021 que prorrogou o estado de calamidade e emergência no âmbito do Município de Canavieiras.

CONSIDERANDO o crescimento de casos e mortes ocasionados pelo novo coronavírus na cidade de Canavieiras-BA, o que aumenta o potencial do risco de contaminação.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

CONSIDERANDO a existência de servidores e vereadores que compõem o chamado grupo de risco, o que aumenta o perigo de eventual contaminação.

CONSIDERANDO as portarias anteriores, a saber 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13/2020, 02 e 06/2021, as quais dispuseram sobre providências de prevenção contra o COVID-19, no âmbito desta casa Legislativa;

CONSIDERANDO que no dia 15/02/2021 iniciou-se os trabalhos legislativos desta Casa Legislativa, no horário regimental, nos termos do art. 28, da Lei Orgânica c/c com os art.89 e 92 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente da Casa, **com exceção das terças-feiras**, será das 08:00hs às 12:00hs e permanece determinado que o acesso à sede do Poder Legislativo se dará **EXCLUSIVAMENTE** aos funcionários, prestadores de serviços, vereadores, assessores da Câmara Municipal de Canavieiras e imprensa, ficando vedado o acesso do público em geral, que poderá acompanhar as sessões através das redes sociais: **no Facebook e também no Youtube.**

Art. 2º - Fica disponível os meios de comunicação à distância através do e-mail institucional e do telefone abaixo discriminados, para informações.

E-mail: camaracanavieiras@hotmail.com

Telefone: (73) 3284 1130 ou 73 9 9979-5871

Art. 3º - Permanece suspenso o serviço home office para todos os servidores e assessores do Poder Legislativo, **com exceção** daqueles que são idosos e/ou possuem alguma das comorbidades ou algum outro fator de risco, estando os mesmos dispensados de comparecer na sede deste Poder, devendo desenvolver suas atividades em home office, desde que devidamente comprovado o risco à sua saúde e deferida a execução das funções em home office.

§1º - Os servidores e assessores do Poder Legislativo, para adentrar e permanecer no atrio, deverão observar as regras de distanciamento e de higiene veiculadas pelos órgãos de saúde.

§2º - Os cidadãos e qualquer autoridade, para adentrar o atrio do Poder Legislativo, deverão observar as regras de distanciamento e de higiene veiculadas pelos órgãos de saúde (uso de máscara e álcool, bem como medidor de temperatura, conforme o caso).



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

Art. 4º - Esta portaria pode ser revogada a qualquer tempo, por outra portaria, de acordo com a necessidade, o avanço dos níveis de contaminação pela COVID-19, bem assim as orientações dos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, 05 de Abril de 2021.

Ver. Clery dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras